

**PARECER CONCLUSIVO**  
(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

<b>SAS</b>	<b>Itaquera</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CCA Parque Savoy</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos</b>
<b>EDITAL</b>	<b>059/SMADS/2018</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2018.0000263-4</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>160/SMADS/2018</b>
<b>Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>6024.2018.0005588-6</b>

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de agosto de 2018 a julho de 2023, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela:


Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:


- ( X ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas final  
( ) APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
( ) REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

A gestora aponta em seu Relatório de Monitoramento e Avaliação que houve cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e não houve evidência de irregularidades, entretanto a gestora aponta em seu parecer final que: após análise da equipe de NGA da SAS, referente aos ajuste mensais, foram solicitados esclarecimentos as ao serviço/OSC, o qual entregou somente os instrumentais da DEAFIN, sendo que foram solicitados esclarecimentos e não foram apresentados esclarecimentos, mesmo com a reiteração. Diante da omissão da OSC, foram realizados os descontos indicados nos pareceres, pois não justificados nem nas supervisões técnicas, tendo em vista que os gastos não estavam previstos em PRD, com execução para 2023. Foi identificada apresentação de notas fiscais manuais, as quais já foram extintas desde 2015. Diante a omissão a OSC foi notificada que deverá ressarcir o valor de R\$ 56.155,11 Assim sendo a presente a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa o parecer conclusivo da gestora, que avaliou a execução da **parceria satisfatória e REGULAR**, considerando a prestação de contas do presente termo de colaboração encerrada.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
São Paulo, 03 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Laura Maria Lima  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Chaves da Silva Pimenta  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Lima  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação